



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
SUPRAM Central Metropolitana

PARECER UNICO Nº. 186/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0256857/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 00106/1999/004/2010	LOC	DEFERIMENTO
Outorga: Portaria IGAM Nº. 01318/2009	-	-
AIA: (Não aplica)	-	-
Reserva legal: Matrícula Nº. 76.772	-	-

Empreendimento: PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

CNPJ: 27.394.840/0001-32

Município: Contagem/MG

Unidade de Conservação: APAE – Várzea das Flores (Contagem/MG)

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	5

Medidas mitigadoras: SIM NAO

Medidas compensatórias: SIM NAO

Condicionantes: SIM NAO

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento

Djalma Florêncio Diniz Junior

Registro de classe

CREA nº. 76713/D

Responsável Técnico pelos Estudos Ambientais

Luciano Guimarães Xavier

Registro de classe

CREA nº. 123632 /D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM

00106/1999/001/1999 - 00106/1999/002/1999

SITUAÇÃO

Deferido

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 044412/2011

Data: 01/03/2011

Belo Horizonte, 13 de abril de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MAASP	Assinatura
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Mariângela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	

De acordo

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes
Diretora Técnica SUPRAM CM

MAASP

1.043.798-6

Assinatura

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 1
-----------	--	--------



1. INTRODUÇÃO

A PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem Ltda., requereu, em 15/12/2010, Licença de Operação Corretiva – LOC, relativa à ampliação de sua unidade industrial de fabricação de concreto asfáltico para atendimento a obras de recuperação e manutenção rodoviárias, instalada às margens da rodovia BR 040 - km 519, no município de Contagem/MG.

Em 01/03/2011, foi realizada vistoria (Auto de Fiscalização Nº. 44412/2011), onde se constatou a plena operação do empreendimento e que o equipamento de produção possui capacidade instalada de 140 t/h, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração Nº. 51688/2011 e reorientado o processo administrativo para classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Nos termos do Decreto Estadual Nº. 44.844/08 foi celebrado, em 12/04/2011, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para a continuidade da operação do empreendimento.

Na formalização do processo foi apresentado o Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), e toda documentação pertinente ao processo da Licença de Operação Corretiva – LOC para a atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/04, código C-10-02-2 – Usinas de produção de Concreto Asfáltico.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº. 44412/2011, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através dos Ofícios SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA Nº. 0264/2011, remetidas a esta Superintendência – protocolos SIAM Nº. R034876/2011 e Nº. R0590349/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está inserido em uma área 6.200m², atuando no segmento de pavimentação em geral, produção e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Possui, atualmente, 12 funcionários, em regime de trabalho em turno diurno, de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 horas. O equipamento de produção de CBQU possui capacidade nominal de 140 t/h, sendo, portanto, enquadrado como classe 5 da Deliberação Normativa Nº. 74/2004.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A água é proveniente de poço artesiano, devidamente outorgado – Portaria Nº. 01318/2009, válida até de 27/05/2014, concedida conforme processo administrativo Nº. 02247/2009, no ponto de captação: Lat. 19°50'38" S e Long. 44°04'29" W, cuja vazão autorizada corresponde à 6,49 m³/h, com tempo de captação de 03:00 horas/dia, perfazendo um volume total de 584 m³/mês, vazão esta suficiente para atender as necessidades do empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 2
-----------	--	--------



2.2 PROCESSO PRODUTIVO

A produção de CBQU envolve a área para o recebimento e estocagem dos agregados, tancagem de emulsões e produtos asfálticos para uso na pavimentação, betume para produção de massa asfáltica propriamente dita e outros equipamentos da usina de produção de concreto asfáltico, conforme fluxograma abaixo:

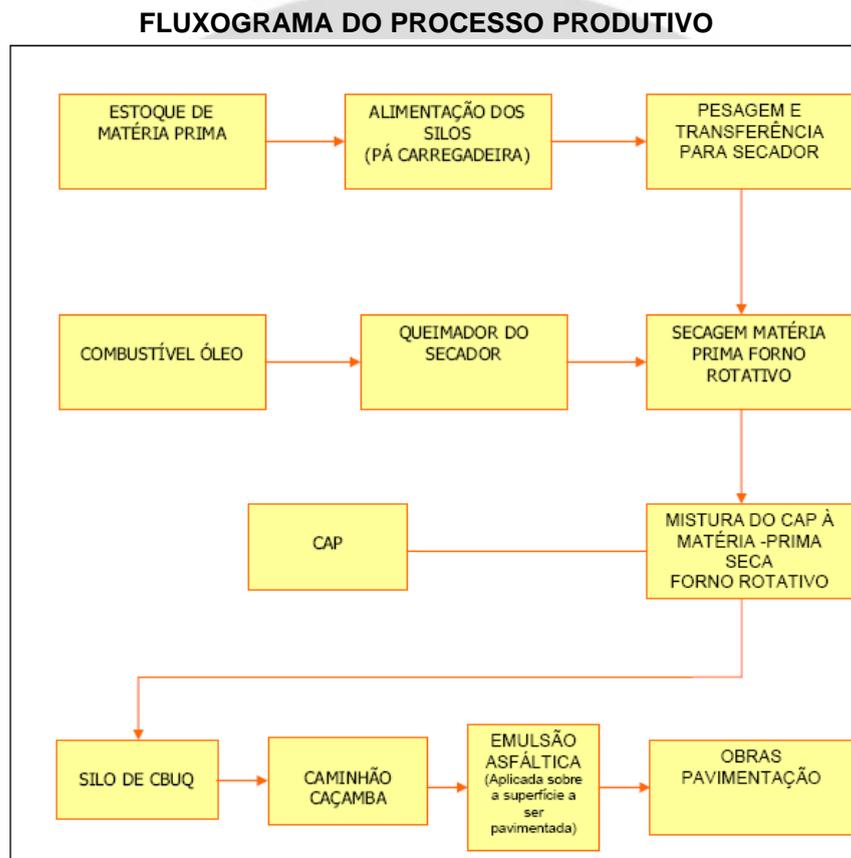


Figura 1: Detalhamento do processo produtivo.
Fonte: RCA/PCA PAVOTEC/2010.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo:

- Usina de Asfalto Terex – Magnum 140;
- Dosador de agregados;
- Correias transportadoras;
- Secador de agregados / Misturador;
- Queimador;
- Exaustor;
- Elevador quente;
- Compressor de ar;

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 3
-----------	--	--------



- Ciclone Filtro de Mangas (devolve o pó para o Misturador);
- Filtro de Mangas com 400 mangas;
- Bomba de combustível;
- Bomba de asfalto.

2.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área rural, conforme indicação do Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. 710726/2010. Foi devidamente apresentado registro de imóvel com a averbação da respectiva Reserva Legal, conforme matrícula Nº. 76.772, de 16/10/1995, através do recibo de entrega de documentos Nº. 836971/2010.

2.4 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constatou-se que o empreendimento se encontra a 3,22 km da APAE – Várzea das Flores, criada pelo Decreto Nº. 20.793, de 08/07/21980. Foi concedida a Autorização para Licenciamento Ambiental Nº. 07/2011, em 02/02/2011 – protocolo SIAM R12628/2011.

2.5 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local de implantação e operação do empreendimento não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.1- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas são provenientes da queima do óleo BPF no queimador do secador de agregados, juntamente com material particulado gerado por poeira em suspensão proveniente do trânsito de veículos e maquinário.

Como medida de controle das emissões atmosféricas geradas no queimador do secador de agregados, o equipamento possui instalado filtros de mangas. Será solicitado, em condicionante, que o empreendedor mantenha a execução do Programa do Automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II deste Parecer Único.

3.2 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Sanitários

O efluente líquido sanitário é gerado nos sanitários e no refeitório. Este efluente é lançado em rede de recolhimento interna que os direciona para sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com posterior descarte em sumidouro.

Será solicitado, em condicionante, que o empreendedor mantenha a execução do Programa do Automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II deste Parecer Único.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 4
-----------	--	--------



Industriais

Não é prevista a geração de efluentes líquidos de origem industrial. O empreendimento conta com bacias de contenção nos tanques de armazenamento de Óleo Diesel, BPF, Emulsões, CM-30 e CAP.

Pluviais

Para drenagem pluvial, o empreendedor conta com um sistema constituído de canaletas, que recebem as águas pluviais e os sólidos carreados e os direcionam para uma caixa decantadora de sólidos.

3.3 - EMISSÕES DE RUÍDOS

A elevação do nível de ruído ocorre, principalmente, pela operação da usina de produção de concreto asfáltico e pela movimentação de máquinas e caminhões na área interna do empreendimento (pátio de manobras).

Será solicitado, como condicionante deste Parecer Único, que o empreendedor realize, anualmente, medição do nível de ruído ambiental, conforme determina a ABNT NBR 10.151 e Lei Estadual Nº. 10.100/90.

3.6 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Industriais

Os resíduos sólidos industriais são constituídos por traços de massa asfáltica (refugo/expurgo e pela raspagem de piso), que deverão obedecer à destinação final adequada. Os resíduos sólidos contaminados e oleosos são armazenados temporariamente em área específica, com bacia de isolamento e cobertura, até o respectivo recolhimento e destinação final.

Será definida, no anexo II deste Parecer Único, a apresentação periódica de relatório de controle e destinação final de resíduos sólidos.

Administrativos

Os resíduos domiciliares gerados compreendem, principalmente, sobras orgânicas de alimentos e papéis de escritório que, uma vez estocados em recipientes adequados, deverão ser destinados de forma ambientalmente correta.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 5
-----------	--	--------



5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de licença de operação, em caráter corretivo.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos de análise do licenciamento, bem como os emolumentos foram quitados.

Foi apresentada cópia da publicação do requerimento da licença em jornal de circulação e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi juntada certidão negativa de débito ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC ao empreendedor PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos, para o empreendimento Usina de Produção de Concreto Asfáltico, para a atividade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBQU, em sua unidade localizada à Rodovia BR 040 - km 519, no município de Contagem/MG, condicionado, todavia, ao cumprimento das determinações contidas nos anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
SUPRAM Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00106/1999/004/2010		Classe/Porte: 5 – G
Empreendimento: PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem Ltda .		
Atividade: Usina de Produção de concreto asfáltico		
Endereço: Rodovia BR 040 - km 519		
Localização:		
Município: Contagem /MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)
1	Executar o Programa de Auto monitoramento definido no Anexo II, observado, em qualquer caso, as disposições da Deliberação Normativa COPAM Nº. 165/2011.	Durante o prazo de validade da Licença Ambiental
2	Efetuar a revegetação do talude localizado a esquerda da Usina de Asfalto Terex – Magnum 140.	180 dias
3	Executar, periodicamente, aspersão ou adotar medida eficaz, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados na área interna do empreendimento, bem como na pilha de matérias-primas.	Durante o prazo de validade da Licença Ambiental
4	Receber matérias-primas (insumos) apenas de fornecedores ambientalmente regularizados pelo órgão ambiental competente, com apresentação semestral a SUPRAM CM das respectivas cópias de notas fiscais/comprovantes.	Durante o prazo de validade da Licença Ambiental
5	Comunicar imediatamente a SUPRAM CM a desativação e desmobilização do empreendimento.	Na desativação e desmobilização do empreendimento
6	Remover qualquer passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente adequada quando da desativação e desmobilização do empreendimento.	Na desativação e desmobilização do empreendimento

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 7
-----------	--	--------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
SUPRAM Central Metropolitana

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00106/1999/004/2011	Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem Ltda.	
Atividade: Usina de Produção de concreto asfáltico	
Endereço: Rodovia BR 040 - km 519	
Localização:	
Município: Contagem /MG	
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 4 anos

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 – EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do secador rotativo	Material particulado e SO ²	Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença Ambiental

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº. 11/86. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05. Deverá o empreendedor observar as determinações da DN COPAM Nº. 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestralmente 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença Ambiental

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN Nº. 89/05 e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. Deverá o empreendedor observar as determinações da DN COPAM Nº. 165/2011.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 8
-----------	--	--------



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA. Conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH Nº. 01/2008.

3 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- *1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar, conforme NBR 10.004)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4 - RUÍDOS

Enviar anualmente a SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990. O relatório deverá emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica. Deverá o empreendedor observar as determinações da DN COPAM Nº. 165/2011.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações, a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento e controle ambiental.